



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO N.º 038/2019.**

**de 30 de abril de 2019.**

***"Dispõe sobre a suspensão e embargo administrativo de obras em andamento e dá outras providências".***

O Prefeito Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, **Valter Mageste de Ornelas**, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso VII do art. 85 da Lei Orgânica do Município de Matipó,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal no sentido de que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o agente público deve motivar os atos administrativos, explicitando o fundamento legal, fático e a finalidade, nos termos do artigo 13, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular;

**CONSIDERANDO** o ofício encaminhado pela Energisa Minas Gerais, informando a situação de risco na obra/construção, bem como o requerimento de providências imediatas no sentido de embargo da obra, até que elimine o risco de acidentes no local;

**CONSIDERANDO**, enfim, o poder/dever do Executivo Municipal zelar pela coisa pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a suspensão e embargo das obras e o processo de autorização de construção do empreendimento do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sr. JOSÉ DE PAULA PORTES, na Rua Dona Tina, n.º 232, Bairro Dona Dina, na cidade de Matipó/MG, **por prazo indeterminado.**

**Art. 2º** - Quaisquer obras que estejam em andamento no local citado deverão ser objeto de suspensão e embargo, por prazo indeterminado.

**Parágrafo único** – O Executivo Municipal poderá suspender o embargo das obras, desde que sejam atendidas todas as exigências legais e administrativas, observado o interesse público.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 30 de abril de 2019.

**Valter Mageste de Ornelas**  
*Prefeito Municipal*